



TERMO DE REFERÊNCIA

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: () SIM (X) NÃO

1. ÁREA DEMANDANTE:

Secretaria Demandante: Secretaria de Administração e Modernização

Secretária: **Silvia Cristina Villar Borges de Oliveira**

2. OBJETO:

2.1. INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AGUA ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. PMS	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	220284-0	389219	UNID.	DESPESA REFERENTE A TARIFA DE AGUA E ESGOTO	R\$ 17.327.356,78

Total geral da Inexigibilidade R\$ 17.327.356,78,00 (Dezessete milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. Considerando que a referida prestação de serviços classifica-se como de caráter continuado, ou seja, são aqueles cuja sua interrupção possa vir comprometer a saúde humana, acarretar caos patrimonial, gerar ônus ao erário público, implicar em muitos prejuízos à



Administração Pública Municipal, bem como, causar danos incalculáveis, uma vez que estes são tidos como serviços indispensáveis.

Considerando que a referida licitação faz-se necessária para suprir as necessidades com o fornecimento de serviços de água e esgoto de forma continuada e controlada, visando manter o bom desempenho das ações administrativas e operacionais diárias, ressaltando que dada a essencialidade dos serviços, a continuidade imediata de seu fornecimento torna-se de extrema importância para esta Secretaria e suas Unidades.

Considerando a Lei Complementar 098/2013, instituída com objetivo de melhorar a qualidade da saúde pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao Poder Público e à coletividade para a defesa, a conservação e a recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Considerando à vigência do Contrato de Concessão 096/2014 até 02/10/2044, referente à prestação dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Municipal, firmado com a empresa Águas de Sinop S.A.

Deste modo, dada a natureza do serviço e a existência da concessão, não há possibilidade de competição com outros fornecedores, uma vez que a empresa concessionária detém a exclusividade dos serviços de saneamento básico dentro da área municipal, o que torna o procedimento de Inexigibilidade fundamental para garantir a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações contratuais já estabelecidas, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa.

3.2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

3.2.1. O princípio da licitação significa que as contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. No entanto, a Inexigibilidade de Licitação tem fundamentação no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Atribui-se a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição desta forma a lei declara que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Aquisições ou serviços fornecidos com exclusividade, mediante documento idôneo que ateste a condição de exclusividade. Conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74



I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.3. Matriz de Risco:

3.3.1. A matriz de risco para este processo licitatório não foi adotada, disposto expressamente no inciso XXVII do art. 6º da **Lei 14.133/2021** como cláusula necessária dos contratos administrativos, quando couber de acordo com o art. 92, inciso IX. Em regra, a adoção de matriz de risco é facultativa, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, não seria adequada, sendo assim obrigatória em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, sendo aquelas cujo o seu valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), vejamos:

Art. 22, § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 6º, Inciso XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

3.3.2. Justificativa da não realização da matriz de riscos, na inexigibilidade para contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgotamento sanitário, conforme previsto na lei 14.133/2021.

Considerando as características específicas da contratação de fornecimento de água e esgotamento sanitário, a matriz de Riscos se torna inviável e desnecessária, pelos seguintes motivos:

O fornecimento de água e esgotamento sanitário é um serviço singular e altamente especializado, com características únicas que o diferenciam de outros serviços, na forma e de acordo com as obrigações do Contrato de Concessão 096/2014 e seus aditivos.

A singularidade do serviço impede a comparação de preços e a avaliação de riscos de forma padronizada, visto as particularidades pactuadas através do Contrato de Concessão.

A Notória Especialização da Empresa: A empresa a ser contratada possui notória especialização na prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, comprovada por vasta experiência, certificações e equipe qualificada, já atende essa Prefeitura há vários anos, sua expertise mitiga os riscos inerentes à contratação.



3.4. JUSTIFICATIVA POR SECRETARIA:

Secretaria Gabinete do Prefeito: Justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável bem como a coleta e tratamento do esgoto produzido nas dependências do Paço Municipal e suas Unidades Administrativas como Procon, Ouvidoria, Tiro de Guerra, entre outros.

Considerando que trata-se de serviço imprescindível, que além do fornecimento de água potável, é de suma importância o tratamento do esgoto produzido nas dependências desta Secretária, bem como por ser uma necessidade contínua, ou seja, serviço cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades institucionais da secretaria.

Considerando que hoje o fornecimento é feito por uma única empresa outorgada para prestação deste tipo de serviço em nosso município.

Com base nisso o estimativo para realização da contratação do serviço foi feito junto ao setor de contas fixas e concessionária que já nos atende analisando toda demanda de anos anteriores, levantando um estimativo que consiga nos atender nesse período.

Secretaria de Administração: Considerando que a referida prestação de serviços classifica-se como de caráter continuado, ou seja, são aqueles cuja sua interrupção possa vir a comprometer a saúde humana, acarretar caos patrimonial, gerar ônus ao erário público, implicar em muitos prejuízos à Administração Pública Municipal, bem como, causar danos incalculáveis, uma vez que estes são tidos como serviços indispensáveis.

Considerando que a referida licitação faz-se necessária para suprir as necessidades com o fornecimento de serviços de água e esgoto de forma continuada e controlada, visando manter o bom desempenho das ações administrativas e operacionais diárias, ressaltando que dada a essencialidade dos serviços, a continuidade imediata de seu fornecimento torna-se de extrema importância para esta Secretaria e suas Unidades.

Considerando a Lei Complementar 098/2013, instituída com objetivo de melhorar a qualidade da saúde pública e manter o meio ambiente equilibrado, buscando o desenvolvimento sustentável e fornecendo diretrizes ao Poder Público e à coletividade para a defesa, a conservação e a recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Considerando à vigência do Contrato de Concessão 096/2014 até 02/10/2044, referente à prestação dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Municipal, firmado com a empresa Águas de Sinop S.A.

Deste modo, dada a natureza do serviço e a existência da concessão, não há possibilidade de competição com outros fornecedores, uma vez que a empresa concessionária detém a exclusividade dos serviços de saneamento básico dentro da área municipal, o que torna o procedimento de Inexigibilidade fundamental para garantir a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações contratuais já estabelecidas, resguardando o interesse público e a eficiência administrativa.

Secretaria de Finanças: A contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de água através do processo licitatório se justifica por diversos motivos, sendo alguns que destacamos a seguir.

Considerando que o fornecimento de água dispensa argumentos para indicar a importância da continuidade desse serviço, sendo ela essencial, a contratação de empresa especializada visa garantir o abastecimento de água e coleta de esgoto - serviços básicos para a saúde não só de servidores, mas de munícipes e outros usuário visitantes às dependências da secretaria.

Pelo exposto acima, interrupções nesses serviços poderiam causar sérios transtornos e comprometer a saúde, o bem-estar geral e até atividades que



impactariam economicamente em prejuízo ao município. Sendo assim, é notório e fundamental a importância do processo licitatório, que através de critérios e requisitos exigidos, contratará sempre o fornecedor que melhor possa atender e suprir as demandas por esse serviço com eficiência. No preenchimento dos requisitos, a contratada será a mais apta, com conhecimento detalhado sobre infraestruturas e necessidades específicas para o bom fornecimento desse serviço tão essencial, que garanta o fornecimento de água e esgoto com excelência. Nada menos do que munícipes e contribuintes esperam do serviço público com uma gestão eficaz e econômica, nos serviços públicos oferecidos sempre com menor risco de problemas técnicos.

Pelo exposto acima, na contratação do fornecedor escolhido, que terá um relacionamento de longo prazo, visando a qualidade e a não interrupção do serviço, espera-se que, através do processo licitatório seja garantido investimentos em melhorias e na manutenção da infraestrutura de modo que não falte nem se interrompa esse serviço.

Portanto, o contrato por processo licitatório para o fornecimento de água e esgoto é uma medida justificada pela necessidade de garantir a saúde, bem como da continuidade, eficiência, qualidade e segurança no fornecimento desse serviço essencial a todos.

Secretaria de Obras, A contratação se justifica pela necessidade do fornecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, das praças públicas municipais e no cemitério municipal de Sinop. Por se tratar de contratação de serviço essencial a interrupção da prestação deste serviço pode vir a comprometer a continuidade das atividades dos locais citados acima.

Secretaria de Trânsito: Faz – se necessário novo processo licitatório de Inexibilidade visto que, nosso contrato em andamento esta chegando ao fim, referente ao objeto FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO por se tratar de um serviço essencial para os setores da Secretaria.

A água é recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bemestar social. É nosso dever ao combate de desperdício e promover uma nova consciência quanto à importância dos recursos hídricos da sociedade, depende muito de tal implementação, cujo objetivo é, essencialmente, incentivar a racionalização do uso, preservação da qualidade e quantidade para garantir o abastecimento na Secretaria.

Considerando ser este de um serviço de fornecimento essencial para manter a provisão de água apropriada para o consumo dos servidores que trabalham nas dependências da Secretaria e munícipes que adentram ao estabelecimento.

Secretaria de Meio Ambiente: Considerando que a água é recurso natural e essencial a vida, e ao bem estar social, e é essencial para abastecer os prédios públicos para o consumo humano, bem como para as atividades rotineira de higiene e limpeza dos prédios públicos.

Trata-se de serviço imprescindível de necessidade pública para atender tanto os servidores, quanto os usuários dos serviços públicos, por se tratar de um serviço imprescindível na vida do cidadão não somente para matar a sede, produzir alimentos e efetuar a higiene local; bem como para dar uma destinação adequada ao esgoto produzido nos órgãos públicos.

A referida prestação de serviços classifica-se como de caráter continuado, ou seja, são aqueles cuja falta pode implicar em prejuízos à administração pública, uma vez que estes são tidos como indispensáveis e visam o atendimento das necessidades públicas, destacando ainda que sua interrupção possa vir comprometer a estrutura dos locais que necessitam de água e coleta de esgoto, cuja falta pode causar sérios problemas a gestão pública, e considerando o aumento do consumo é necessário efetuar novo processo para atender a demanda do município.

Considerando o aumento significativo no quantitativo, fez-se necessário pois haverá abertura de mais 4 novos postos de águas em 2024, sendo 1 no Memorial do Covid-19, outra na nova Sede da Secretaria de Meio Ambiente (Parque



Jardim Botânico) na rua dos Abacateiros e na Avenidas das Sibipirunas também situados juntamente ao Parque Jardim Botânico.

Secretaria de Educação: A cidade de Sinop, assim como qualquer outra comunidade, depende de serviços públicos essenciais para garantir o bem-estar e o desenvolvimento de seus cidadãos. Entre estes serviços, destaca-se a provisão de água potável e o tratamento adequado do esgoto, fundamentais para a saúde, a segurança e a qualidade de vida de toda a população.

Primeiramente, ao garantir o acesso à água de qualidade para escolas, estamos assegurando um ambiente propício para a aprendizagem e o desenvolvimento educacional das futuras gerações. Água potável e saneamento adequado são pilares essenciais para promover a saúde e a higiene nas instituições de ensino, garantindo um ambiente seguro e saudável para alunos, professores e funcionários.

Além disso, o tratamento adequado do esgoto é essencial para evitar a proliferação de doenças e garantir a segurança sanitária nas escolas e creches. O saneamento básico adequado não apenas protege a saúde dos estudantes e profissionais da educação, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e para a promoção de uma cultura de sustentabilidade entre os jovens. Em nossa cidade, algumas unidades educativas, já são beneficiadas pela ligação de esgoto, e dessa forma, nos próximos anos contamos com a possibilidade de ampliação e expansão da rede de esgoto por toda cidade.

Para a Secretaria de Educação, a contratação de serviços de água e esgoto é crucial para garantir o funcionamento eficiente de suas atividades administrativas. Contamos com água suficiente e saneamento adequado que são necessários para manter em operação os prédios administrativos, como também para os que estão ainda em planejamento.

A Secretaria de Educação em seu Plano de Expansão planeja construir 26 novas escolas nos próximos 10 anos, executar 11 ampliações de unidades educacionais. Para o ano de 2025, contará com 4 novas escolas (EMEB Tempo Integral, EMEB Terra Rica, EMEB Nico Baracat e EMEI Umuarama).

A EMEB Tempo Integral, localizada no bairro Sabrina, terá uma piscina com capacidade de aproximadamente 150 mil litros de água, como também o Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Sinop, haverá uma piscina com aproximadamente 100 mil litros de águas, contribuindo para o desenvolvimento da capacidade respiratória e cardíaca das crianças. Cada escola, piscina e ampliação terá uma demanda específica de água com base no número de alunos, funcionários e atividades realizadas, bem como para assegurar condições adequadas de trabalho para os mesmos, contribuindo para a eficácia e a qualidade dos serviços prestados à comunidade educacional de Sinop.

Portanto, diante da importância estratégica desses serviços para a saúde, a educação e o bem-estar da comunidade escolar de Sinop, torna-se imprescindível a realização da inexigibilidade para a contratação de fornecimento de água e esgoto, priorizando as escolas, creches e a Secretaria de Educação. Investir na infraestrutura hídrica e de saneamento é investir no futuro das crianças e jovens de Sinop, promovendo uma educação de qualidade e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Secretaria de Assistência Social: justifica-se pela necessidade de se manter o fornecimento na distribuição de águas nas dependências do Órgão Municipal, atendendo assim as condições adequadas à satisfação organizacional desta secretaria.

A Água definitivamente faz parte do nosso cotidiano, e atualmente, é praticamente impossível imaginar a vida sem ela. Com efeito, por ser um bem de primeira necessidade, a água é de fundamental importância para o desenvolvimento das sociedades atuais, sendo um item da necessidade básica da saúde humana.

Sendo assim a condição de não dispor de água em quantidade adequada compromete esses usos cotidianos, podendo expor as pessoas a riscos de adoecimento, como, também, limitar o desenvolvimento de legítimos projetos pessoais de vida.



Ante o exposto acima, notamos a importância da aquisição do item solicitado, para suprir as necessidades internas das unidades dependentes desta Secretaria, como as Diretorias de Assistência Social (DAS), Conselho Municipal de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Casa de Passagem, entre outros, bem como, para dar andamento, de forma satisfatória, às constantes demandas relacionadas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista que o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a aplicação diretamente à população, não pode parar, deve ser sempre contínuo, pois sua paralisação total, ou até mesmo parcial, poderá acarretar prejuízos aos seus usuários.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Faz-se necessário para atender a SEDEC nos próximos 60 (sessenta) meses quanto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de água e esgoto. Tem-se como objetivo garantir o atendimento das necessidades básicas dos servidores e munícipes, bem como o funcionamento adequado das instalações, tendo em vista que o fornecimento de água é essencial para atividades diárias, como higiene, preparação de alimentos e limpeza, e o saneamento adequado é crucial para manter um ambiente saudável e seguro.

Considerando-se um possível aumento no consumo da SEDEC com a mudança de prédio, bem como reajustes anuais, estima-se que R\$250,00 ao mês atenda às necessidades da SEDEC para os 60 meses, conforme planilha em anexo.

Secretaria de Saúde: Considerando que a referida prestação de serviços classifica-se como de caráter continuado, ou seja, são aqueles cuja falta pode implicar em prejuízos à administração pública, uma vez que estes são tidos como indispensáveis e visam o atendimento das necessidades públicas e humanas de caráter essencial, destacando ainda que sua interrupção possa vir comprometer a saúde humana e o patrimônio, gerando ônus ao erário público, principalmente na área de saúde.

Considerando que a falta destes serviços podem causar danos incalculáveis para a Administração Pública Municipal.

É notório que, a necessidade da Renovação com acréscimo no novo certame, de 23% (vinte e três por cento), baseados em consumo de exercício anterior, e o aumento mensal no consumo, faz-se de grande necessidade, para a saúde e higiene dos servidores, manutenção dos prédios públicos, em que os cuidados com a saúde, higiene pessoal e limpeza dos prédios, são necessários e rotineiros e considerando também que a prestação de serviços ofertados pela concessionária atende às necessidades desta municipalidade.

Secretaria de Governo: Justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável bem como a coleta e tratamento do esgoto produzido nas dependências da Secretaria Municipal De Governo e Planejamento Estratégico.

Considerando que trata-se de serviço imprescindível, que além do fornecimento de água potável, é de suma importância o tratamento do esgoto produzido nas dependências desta Secretária, bem como por ser uma necessidade contínua, ou seja, serviço cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades institucionais da secretaria.

Considerando que hoje o fornecimento é feito por uma única empresa outorgada para prestação deste tipo de serviço em nosso município.

Com base nisso o estimativo para realização da contratação do serviço foi feito junto ao setor de contas fixas e concessionária que já nos atende analisando toda demanda de anos anteriores, levantando um estimativo que consiga nos atender nesse período.

Secretaria de Cultura e Esporte: A contratação de serviços de água e esgoto para as secretarias municipais, bem como para os setores de esporte e cultura, desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento integral da comunidade de Sinop. Esses serviços são essenciais para



garantir o acesso a água potável e o tratamento adequado do esgoto, contribuindo para a saúde pública, o funcionamento eficiente da administração municipal e a promoção de atividades esportivas e culturais seguras e sustentáveis.

Em primeiro lugar, as secretarias municipais desempenham um papel fundamental na gestão e na prestação de serviços públicos à população. Para garantir a eficácia desses serviços, é indispensável contar com infraestrutura hídrica e de saneamento adequada, garantindo o abastecimento de água em prédios governamentais e a manutenção de ambientes sanitários adequados para os funcionários e o público atendido.

Além disso, no contexto do esporte, a disponibilidade de água potável e o tratamento do esgoto são fundamentais para a realização de atividades esportivas seguras e saudáveis. Desde instalações esportivas até eventos e competições, é essencial contar com uma infraestrutura hídrica adequada para atender às necessidades dos atletas e do público, promovendo a prática esportiva e o lazer de forma sustentável.

Da mesma forma, no âmbito da cultura, a contratação de serviços de água e esgoto é essencial para a realização de eventos culturais e atividades artísticas. Ao garantir o acesso a água limpa e ao saneamento adequado em espaços culturais e de entretenimento, é possível proporcionar experiências enriquecedoras para a comunidade, promovendo a cultura local e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico de Sinop.

Secretaria de Planejamento Urbano: A contratação de empresa especializada em fornecimento de água esgotamento sanitário para atender a necessidade das secretarias municipais, faz-se necessário pelo motivo de cuja interrupção e a falta de água potável pode gerar danos à estrutura administrativa, podendo causar transtornos para o município.

O contrato anterior de 2021, conforme consta na planilha em anexo, teve um aumento significativo, de aproximadamente 76% em relação ao ano de 2024.

Esclarecemos também, que conforme Lei Complementar nº 217/2024, a unidade Prodeurbs, passou a ser Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, perfazendo dessa forma um aumento no seu quantitativo de fornecimento de água, pelo aumento de servidores.

Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e da população, é necessária a continuidade do fornecimento de água.

Procuradoria Geral do Município: Justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável bem como a coleta e tratamento do esgoto produzido nas dependências da Procuradoria Geral do Município.

Considerando que trata-se de serviço imprescindível, que além do fornecimento de água potável, é de suma importância o tratamento do esgoto produzido nas dependências desta Secretária, bem como por ser uma necessidade contínua, ou seja, serviço cuja interrupção pode vir a comprometer a continuidade das atividades institucionais da secretaria.

Considerando que hoje o fornecimento é feito por uma única empresa outorgada para prestação deste tipo de serviço em nosso município.

Com base nisso o estimativo para realização da contratação do serviço foi feito junto ao setor de contas fixas e concessionária que já nos atende analisando toda demanda de anos anteriores, levantando um estimativo que consiga nos atender nesse período.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL):

4.1. A solução como um todo considerando que o serviço prestado se evidencia mediante ao **Contrato de Concessão nº 096/2014**, conforme o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 096/2014**, que sagrou a empresa a única detentora da exclusividade na prestação dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Municipal, pela empresa ora especificada, e, considerando ainda que os valores das tarifas são definidos pela empresa mediante acordo junto ao Poder Público através de Decreto, não resta espaço para análise subjetiva do serviço a ser contratado. Desse modo, é possível concluir que a inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação do serviço.

5. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de Água e Esgoto conforme Lei Complementar 098/2019 e Contrato de Concessão 096/2014 pela empresa ÁGUAS DE SINOP S.A., inscrita no CNPJ nº 20.930.953/0001-66, no valor do Decreto Municipal, conforme solicitação das Secretarias, para dar continuidade ao Saneamento Básico nos endereços pertencentes à Prefeitura de Sinop/MT.

5.2. NATUREZA DO OBJETO:

O objeto a ser contratado é de natureza comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra. O princípio da licitação significa que as contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. No entanto, a Inexigibilidade de Licitação tem fundamentação no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Atribui-se a inexigibilidade de licitação pela inviabilidade de competição desta forma a lei declara que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Aquisições ou serviços fornecidos com exclusividade, mediante documento idôneo que ateste a condição de exclusividade. Conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a



contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.3. Amostra não se aplica

5.4. Visita técnica não se aplica.

5.5. Necessidade de Registros e Licenças quando obrigatório por Lei - A empresa possui Concessão com o município, conforme **1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 096/2014**.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

6.1 As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente o Contrato 96/2014 e seus aditivos.

6.2 Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

6.3 Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6.4 A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

6.5 Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço.

6.6 A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.7 O consumo de água, expresso em metros cúbicos, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

6.8 Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder o



faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

6.9 A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo “Público”.

6.10. Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

6.2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

6.2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A contratada não efetuará o pagamento de serviços que não possuam a solicitação da Secretaria e autorização previa do Departamento de Administração e Serviços - Setor de Contas Fixas.

6.2.3. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

6.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações constate neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.2.5. As sanções de que trata este Termo de Referência são aquelas descritas nos artigos 155 a 163, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 360/2023.

6.2.6. O preço ora contratado, não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência contratual, nos termos da legislação em vigor, salvo por determinação legal que venha a alterar o valor da tarifa de Água e Esgoto.

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. Antes do início da execução da avença, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico ao Departamento de Administração e Serviços - Setor de Contas Fixas) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;



- 6.3.2.** Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.3.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.3.4.** Fornecer numero telefônico para contato, registro de ocorrência sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas;
- 6.3.5.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.3.6.** Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.3.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da contratante;
- 6.3.8.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços/objeto da contratação;
- 6.3.9.** Responder, administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a contratante e/ou terceiro, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços/objeto da contratação;
- 6.3.10.** Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.3.11.** A contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Sinop para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela contratante;
- 6.3.12.** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados do desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
- 6.3.13** Destacar e discriminar a retenção a que está sujeita, informando de forma clara e inequívoca todos os impostos e alíquotas incidentes, cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta.
- 6.3.12** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante referente ao serviço fornecido.



6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

6.4.2. Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

6.4.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

6.4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.4.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, considerados de natureza grave.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

7.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.2. FISCAIS DO CONTRATO POR SECRETARIA:

SECRETARIA	FISCAL DO CONTRATO	SUPLENTE
GABINETE, PRODEURBS E PROCON	Luana Caveion dos Reis/ Supervisor I/ MAT. Nº 16411-1	Thatiany Santos da Silva/ Coordenador III, MAT. Nº 151421
ADMINISTRAÇÃO	Kelli Sabrina Zavadzki / Assistente I/ MAT Nº 15860-1	Debora da Silva Pereira/ Gestor de Projeto/ MAT. Nº 13826-1
FINANÇAS	Douglas de Souza Alvares/ Lider de Equipe/ MAT. Nº 4800	Claudia Regina dos Santos kreff/ Lider de Equipe/ MAT. Nº 6280
OBRAS	Mirian Tobaldini Estadulho/	Andielle Salete Kunze Siqueira/



	Coordenador 4/ MAT. Nº 14303	Coordenador 4/ MAT. Nº 13887
TRÂNSITO	Wanessa Silva Dias/ Gestor de Projeto / MAT. Nº 15873	Sonia da Silva/ Guarda Civil Municipal / MAT. Nº 4797
MEIO AMBIENTE	Zenaide Rocha/ Zeladora/ MAT. Nº 599	Irlei d Silva/ Supervisor I/ MAT. Nº 8662
EDUCAÇÃO	Maria Luiza Giovana Ximenes Figueiredo Iori/ Supervisor I / MAT. Nº 15114	Ernestina Helena Ibrahim/Prof Lic. Em Pedagogia / MAT. Nº 6322
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Tailine Meyer Barbosa/Supervisor I/ MAT. Nº 16419	Joice Andreia Sales Rocha / Supervisor I / MAT. Nº 16416
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Jaqueline Canelli da Cruz/ Assistente I, MAT. Nº 16248	Luciano dos Santos Carneiro/Gestor de Projeto, MAT. Nº 2477
SAÚDE	Rozimeire Vaz Ferreira Farias/ Técnica de Enfermagem/ MAT. Nº 9363	Emerson Carlos Pereira da Silva/ Lider de Equipe/ MAT. Nº 11785
GOVERNO	Luana Caveion dos Reis/ Supervisor I/ MAT. Nº 16411-1	Thatiany Santos da Silva/ Coordenador III, MAT. Nº 151421
ESPORTE, CULTURA E TURISMO	Balminondas Marques Fernandes/Agente de Serviço de Saude/ MAT. Nº 9307	Neli Correa/Coordenador/ MAT. Nº 6508
PLANEJAMENTO URBANO	Katiuscia Costa de Carvalho/Assistente Administrativo/ MAT. Nº 10266	Juciane de Souza Ribeiro/Auxiliar Administrativo/ MAT. Nº 7229
PROCURADORIA GERAL	Luana Caveion dos Reis/ Supervisor I/ MAT. Nº 16411-1	Thatiany Santos da Silva/ Coordenador III, MAT. Nº 151421

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O volume de água fatura do será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume fatura do será igual ao volume mínimo estabelecido, qual seja 10m³.

8.2. O volume de água será medido mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento



da CONTRATADA, oportunidade em que será emitida a fatura com respectivo volume de água medido e valor correspondente.

8.3. Excepcionalmente não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido.

8.4. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela CONTRATADA, ficando entendido desde já que será considerado como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro num período de 30 (trinta) dias, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora no local da prestação do serviço.

8.5. Para fins de faturamento, a componente de consumo M3 (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

8.6. As faturas de água serão devidas a partir de sua apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE e a data para pagamento das mesmas virá estipulada na própria fatura, com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias.

8.7. As faturas de Água deverão ser encaminhadas mensalmente ao Departamento de Administração e Serviços - Setor de Contas Fixas, através do e-mail institucional contas.fixas@sinop.mt.gov.br.

8.8. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, observar às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

8.9. Caso a documentação não esteja de acordo com o solicitado, será devolvida para a correção, devendo ser validada pela concessionária em até 10 (dez) dias úteis.

8.10. Nos casos de correção da fatura a data de pagamento virá estipulada na mesma, com prazo não inferior a 10 (dez) dias da data de apresentação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O saneamento básico é considerado serviço comum por se tratar de objeto cujo padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido por especificação usual de mercado, conforme Art. 6º inciso XIII da Lei 14.133/2021.

9.2. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**, em razão de ser fornecedor exclusivo, conforme **1º termo aditivo ao contrato de concessão nº 96/2014**.



10. CUSTO ESTIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA:

10.1. O valor Total geral da Inexigibilidade R\$ 17.327.356,78,00 (Dezessete milhões, trezentos e vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SECRETARIA:

DOTAÇÃO	RECURSO	SECRETARIA
2018.339039.0000.15000000000	REC. LIVRE	GABINETE
2019.339039.0000.15000000000	REC. LIVRE	GABINETE
2020.339039.0000.15000000000	REC. LIVRE	GABINETE
2013.339039.0000.15000000000	REC. LIVRE	GABINETE
2013.339039.0000.17590000000	REC. VINCULADOS A FUNDOS	GABINETE
2013.339039.0000.27590000000	REC. VINCULADOS A FUNDOS	GABINETE
2029.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO
2030.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO - SESMT
2025.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	FINANÇAS
2027.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	FINANÇAS
2116.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	OBRAS
2121.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	OBRAS
2118.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	OBRAS
2108.339039.0000.15000000000	REC. RECURSO LIVRE	TRÂNSITO
2113.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	MEIO AMBIENTE
1045.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	MEIO AMBIENTE
2104.339039.0000.16000000600	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	SAÚDE
2033.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2036.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2039.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2041.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2042.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2043.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2034.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO



2055.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2057.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2059.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2060.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2063.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2064.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2065.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2066.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2070.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2055.339039.0000.16600000000	REC. FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2057.339039.0000.16600000000	REC. FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2059.339039.0000.16600000000	REC. FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2060.339039.0000.16600000000	REC. FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2078.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SEDEC
2093.339039.0000.15001002000	REC. PRÓPRIO	SAUDE
2095.339039.0000.160000000603	CUSTEIO SUS	SAUDE
2096.339039.0000.160000000603	CUSTEIO SUS	SAUDE
2097.339039.0000.160000000603	CUSTEIO SUS	SAUDE
2098.339039.0000.160000000603	CUSTEIO SUS	SAUDE
2099.339039.0000.160000000603	CUSTEIO SUS	SAUDE
2101.339039.0000.160000000603	CUSTEIO SUS	SAUDE
2104.339039.0000.160000000600	CUSTEIO SUS	SAUDE
2105.339039.0000.160000000600	CUSTEIO SUS	SAUDE
2086.339039.0000.15001002000	REC. PRÓPRIO	SAUDE
2088.339039.0000.160000000605	CUSTEIO SUS	SAUDE
2089.339039.0000.160000000605	CUSTEIO SUS	SAUDE
2090.339039.0000.160000000605	CUSTEIO SUS	SAUDE
2110.339039.0000.15000000000	REC. LIVRE	GOVERNO
2131.339039.0000.15000000000	REC. LIVRE	ESPORTE, CULTURA E TURISMO
2134.339039.0000.15000000000	REC. LIVRE	ESPORTE, CULTURA E TURISMO
2135.339039.0000.15000000000	REC. LIVRE	ESPORTE, CULTURA E TURISMO
2138.339039.0000.15000000000	REC. LIVRE	ESPORTE, CULTURA E TURISMO
2141.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO	PLANEJAMENTO



		URBANO
2145.339039.0000.150000000000	REC. LIVRE	PROCURADORIA GERAL

SILVIA CRISTINA VILLAR BORGES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

VINICIUS HENRIQUE DOS SANTOS ANDRADE
Supervisor I
Matricula 13.973
Responsável pelo Termo de Referência